

Avaliação Técnica do Sistema DST (Tecnologia de Grampeamento Direcional) em Grampeadores Cirúrgicos

Fundamentação Técnica

De acordo com o edital do pregão e com as especificações técnicas estabelecidas para o fornecimento de grampeadores cirúrgicos, é requisito obrigatório que os dispositivos ofertados possuam **Sistema de Tecnologia de Grampeamento Direcional**, característica essencial para:

- Maior precisão no disparo do grampeador;
- Melhor adaptação anatômica durante o procedimento cirúrgico;
- Redução de riscos de falha mecânica e de complicações intraoperatórias;
- Aumento da segurança do paciente e da equipe cirúrgica.

Tal tecnologia deve estar **claramente descrita** na documentação técnica apresentada, incluindo catálogos, manuais do fabricante, fichas técnicas ou declarações oficiais.

Análise da Documentação Apresentada

Após análise minuciosa da proposta técnica e da documentação encaminhada pelas empresas participantes, foram observadas as seguintes não conformidades:

- A documentação apresentada **não descreve de forma clara, objetiva ou comprovável** a existência do **Sistema de Tecnologia de Grampeamento Direcional** nos grampeadores cirúrgicos ofertados;
- Não foram identificadas, nos catálogos ou fichas técnicas anexadas, informações técnicas que comprovem a presença, funcionamento ou especificações desse sistema;
- Também não foi apresentada declaração formal do fabricante que ateste que o equipamento possui a tecnologia exigida no edital;
- A ausência dessa informação impossibilita a verificação da conformidade técnica do produto com os requisitos mínimos estabelecidos.

Impacto Técnico da Não Conformidade

A não comprovação da Tecnologia de Grampeamento Direcional compromete a avaliação técnica do produto, uma vez que se trata de requisito essencial para garantir desempenho adequado, segurança e qualidade assistencial. A aceitação de produto sem comprovação dessa tecnologia pode acarretar riscos clínicos e descumprimento das normas técnicas e editalícias.

Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que as empresas participantes **não atenderam às exigências técnicas do edital**, uma vez que **não deixaram claro nem comprovou documentalmente** que os grampeadores cirúrgicos ofertados possuem o **Sistema de Tecnologia de Grampeamento Direcional**, requisito obrigatório para habilitação técnica no certame.

Parecer Técnico

Com base na análise realizada, este setor emite **PARECER TÉCNICO DESFAVORÁVEL**, recomendando a **DECLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pelas empresas EXEL MED e D C R SANTOS LTDA no pregão, por não atendimento às especificações técnicas exigidas no edital.

Elaborado por: Comissão de Licitação / Farmácia Oncologia

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

Data: 30/01/2025

Luan Carvalho Lopes
FARMACÊUTICO
CREM: 48130

Luan Carvalho Lopes
Farmacêutico RT Oncologia